



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**CNPJ:34.626.416/0001-31**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240335**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024**  
**ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2023-032PMNR**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA**  
**Nº 20240335 QUE FAZEM ENTRE SI O**  
**MUNICÍPIO DE NOVO**  
**REPARTIMENTO, POR INTERMÉDIO**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**AGRICULTURA E A EMPRESA**  
**AUTOVEL PEÇAS E SERVIÇOS**  
**AUTOMOTIVOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – PA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.626.416/0001-31, com sede na Avenida Nazaré QD, 55, C 03 Bairro Espigão na cidade de Novo Repartimento/PA, neste ato represento do pelo Sr **VALDIR LEMES MACHADO**, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº 5868165, expedida pela SSP/PA, e CPF nº 142.419.862-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTOVEL PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 14.497.165/0001-25, sediado(a) na Rodovia BR 230, Quadra 02A, 07, Vila Tucuruí, em Novo Repartimento, PA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ISMAEL LUCIANO ZAMMATARO**, portador da Carteira de Identidade nº 2499880 SSP/PA, e CPF nº 380.088.312-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 037/2023/CPL e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico PE Nº 032/2024, por Sistema de Registro de Preços nº 022/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de *PNEUS, CÂMARAS DE AR E ÓLEOS LUBRIFICANTES, INCLUSO SERVIÇOS DE TROCA E LUBRIFICAÇÃO*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Novo Repartimento – PA, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                 | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 135275 | PNEU TRASEIRO 110/90-17. - Marca.: LEVORIN                               | UNIDADE | 4,00       | 310,000        | 1.240,00    |
| 135277 | ADITIVO P/RADIADOR 1L - Marca.: RADIEX                                   | LITRO   | 75,00      | 18,000         | 1.350,00    |
|        | Original, primeira linha ou nacional. Incluso a troca do aditivo.        |         |            |                |             |
| 135280 | GRAXA PARA PINO/CHASSI. - Marca.: LUBRAX                                 | BALDE   | 4,00       | 650,000        | 2.600,00    |
|        | Graxa lubrificante balde com 20 quilos. Incluso a troca do lubrificante. |         |            |                |             |
| 135281 | GRAXA PARA ROLAMENTO BALDE. - Marca.: LUBRAX                             | BALDE   | 5,00       | 890,000        | 4.450,00    |
|        | Balde com 20 quilos.Incluso a troca do lubrificante.                     |         |            |                |             |
| 135282 | OLEO 15W40 MOTOR DIESEL. - Marca.: MOTORFIX                              | BALDE   | 10,00      | 615,000        | 6.150,00    |
|        | Balde com 20 litros. Incluso a troca de óleo.                            |         |            |                |             |



Av.Nazaré, QD 55 C 03 Bairro: Espigão- Novo Repartimento/Pa  
CEP-68.473-000



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**CNPJ:34.626.416/0001-31**

|                    |                                                                                                          |         |       |         |           |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|---------|-----------|
| 135285             | OLEO ATF BALDE. - Marca.: MOTORFIX<br>Balde com 20 litros, direção Transmissão. Incluso a troca do óleo. | BALDE   | 5,00  | 760,000 | 3.800,00  |
| 135313             | OLEO 90-BALDE. - Marca.: MOTORFIX<br>Balde com 20 litros, Caixa e Diferencial. Incluso a troca do óleo.  | BALDE   | 7,00  | 660,000 | 4.620,00  |
| 135316             | OLEO 80W BF 100. - Marca.: MOTORFIX<br>Balde com 20 litros. Incluso a troca de óleo.                     | BALDE   | 10,00 | 800,000 | 8.000,00  |
| 135318             | OLEO HIDRAULICO 68 COM 20 LITROS. - Marca.: MOTORFIX<br>Incluso a troca do óleo.                         | BALDE   | 10,00 | 676,000 | 6.760,00  |
| 135373             | OLEO 2 TEMPOS. - Marca.: LUBRAX<br>Incluso a troca do óleo.                                              | LITRO   | 10,00 | 29,000  | 290,00    |
| 135488             | OLEO 15W40 SINTETICO GASOLINA. - Marca.: MOTORFIX<br>Balde com 20 litros. Incluso a troca de óleo.       | BALDE   | 2,00  | 899,990 | 1.799,98  |
| 135596             | OLEO 140 BALDE COM 20 LTS. - Marca.: MOTORFIX<br>Incluso a troca do óleo.                                | BALDE   | 10,00 | 784,000 | 7.840,00  |
| 135599             | OLEO 40 MOTOR DIESEL. - Marca.: MOTORFIX<br>Balde com 20 litros. Motor diesel. Incluso a troca do óleo.  | BALDE   | 7,00  | 755,000 | 5.285,00  |
| 135613             | CAMARA DE AR REF: 18-4-34. - Marca.: VULCAN<br>Incluso a troca da camara de ar.                          | UNIDADE | 4,00  | 490,000 | 1.960,00  |
| 135618             | CAMARA/AR 750/16 - Marca.: VULCAN<br>Incluso a troca da camara de ar.                                    | UNIDADE | 3,00  | 125,000 | 375,00    |
| VALOR GLOBAL R\$ : |                                                                                                          |         |       |         | 56.519,98 |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 23/04/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na formado art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 56.519,98 (Cinquenta e seis mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e oito centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024**

**20.122.0019.2.024 - Manutenção da SEMAGRI.**

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**CNPJ:34.626.416/0001-31**

ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será necessário comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.11. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

5.13. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

5.14. O Município de Novo Repartimento, em todas as suas contratações, ao efetuar o pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, procederá à retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao Decreto Municipal n.º 048/2023, art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 e Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**CNPJ:34.626.416/0001-31**

**5.15.** Não se aplica a retenção do Imposto de Renda, prevista no Decreto Municipal n.º 048/2023 aos optantes do Simples Nacional e às pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade e não incidência, conforme disciplina o artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

**5.16.** A Contratada deverá, ao emitir o documento fiscal, destacar a retenção do Imposto de Renda, observando as alíquotas estabelecidas no anexo único do Decreto Municipal n.º 048/2023, sob pena de devolução para correção.

**6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1. Do prazo de entrega do objeto**

**6.1.1.** A aquisição do objeto será solicitada e deverá ser entregue no prazo máximo de até 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho, podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pelo Órgão Solicitante, acompanhado da nota fiscal emitida referente ao material requisitado e entregue, devendo esta ser conferida e atestada por servidor competente.

**6.2. Das condições e da forma de recebimento do objeto**

**6.2.1.** O objeto será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade do Órgão Solicitante, mediante a emissão de requisição/solicitação e da nota de empenho devidamente assinada.

**6.2.2.** Os estimativos relacionados no Termo de Referência não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, podendo o Município promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

**6.2.3.** Os objetos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Fornecedora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

**6.2.4.** O Órgão Solicitante rejeitará os objetos fornecidos em desacordo com o Termo de Referência/ARP, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a Fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

**6.2.5.** O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo: I. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação. A entrega deverá estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal. Realizada a conferência inicial pelo responsável e se identificada conformidade das especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado; II. Definitivamente, imediatamente, após a verificação do objeto da conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na ARP, na Proposta e na Nota Fiscal, se dará em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pelo Órgão Solicitante e atesto da nota fiscal.

**6.2.6.** Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Órgão Solicitante poderá:

**6.2.6.1.** Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do produto fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**6.2.6.2.** Na hipótese de substituição, a Fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**CNPJ:34.626.416/0001-31**

Órgão Solicitante de imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado.

**6.2.7.** O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de fornecer produtos de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e na ARP; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação a expensas da Fornecedora.

**6.2.8.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Solicitante.

**6.3. Dos locais de entrega do objeto e servidores responsáveis pelo seu recebimento**

**7.2.10.** A aquisição do objeto será solicitada e deverá ser entregue de forma imediata não ultrapassando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho.

**6.3.1.** A montagem dos pneus será de responsabilidade da empresa vencedora; os serviços de troca de óleo e lubrificação deve ser realizado no perímetro máximo de 15 km da sede da contratante.

**6.3.2.** Não será permitido a subcontratação do serviço.

**6.3.3.** Especificação: Original de fábrica, com matéria-prima de primeiro uso, produto novo (sem uso), o pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar - o item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado ISO, fabricação nacional primeira linha e certificado pelo INMETRO.

**6.3.4.** Considerando que os objetos de reposição contem veículos vinculados à manutenção da frota de ônibus que realiza o transporte diário de alunos da rede municipal de ensino, e ambulâncias que realiza transporte de usuários atendidos pelos serviços prestados pela secretaria de Saúde a eventual CONTRATADA deverá realizar a entrega no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da formalização do pedido mediante apresentação das respectivas ordens de compra;

**6.3.5.** O prazo de 24 (vinte e quatro) horas justifica-se por se tratar de aquisição acompanhada de serviço mão de obra, em característica de urgência em visto que as Secretarias não dispõem de estoque nem de borracharia, para reposição dos pneus a serem adquiridos.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

**7.1** Fica designada a servidora **MARLY LOPES DE ARAUJO ALVES**, Matrícula: 037909, Portaria 0367/2023-GP para exercer a função de **GESTORA DE CONTRATO** e os servidores **JOZINES RIBEIRO DE SOUSA**, Fiscal Técnico, Matricula: 910997, **DAIANY BRITO BARBOSA**, Fiscal Administrativo, Matricula: 0086264, Portaria nº 1454/2023-GP, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2** Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído imediatamente, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da **Contratante** e que tal impedimento poderá acarretar em prejuízos significativos.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



Av.Nazaré, QD 55 C 03 Bairro: Espigão- Novo Repartimento/Pa  
CEP-68.473-000



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**CNPJ:34.626.416/0001-31**

- 8.1. Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços/contratos;
- 8.2. Solicitar a troca dos objetos que não estejam de acordo com a solicitação de compra.
- 8.3. Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do objeto se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.
- 8.4. Providenciar a assinatura deste contrato e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- 8.5. Gerenciar a ata de registro de preços/contratos, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- 8.6. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 8.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 8.8. Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.
- 8.9. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato;
- 8.10. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- 8.11. Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- 8.12. Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.13. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- 8.14. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP/CONTRATO desde que não haja impedimento legal para o ato;

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para a CONTRATANTE em relação ao fornecimento do objeto;
- 9.2. Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- 9.3. Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;
- 9.4. Assegurar a entrega do objeto licitado no prazo máximo de até **24 (vinte quatro) horas**;
- 9.5. Substituir/trocar, reparar/corrigir, **imediatamente**, às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**CNPJ:34.626.416/0001-31**

conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;

**9.6.** Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;

**9.7.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

**9.8.** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;

**9.9.** Comunicar ao Órgão Solicitante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP/CONTRATO;

**9.10.** Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;

**9.11.** Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** À Contratada poderá (ão) ser aplicada (s) a (s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

### **I - Advertência**

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

### **II - Multas:**

As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**CNPJ:34.626.416/0001-31**

(trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;

c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação:

15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:**

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a Gravidade da falta cometida.

**IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:**

a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Não manter a proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Fizer declaração falsa;

h) Comportar-se de modo inidôneo.

**V- Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

**10.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

**10.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V **do item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

**10.4.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após esauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**CNPJ:34.626.416/0001-31**

defesa.

**10.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

**10.6.** Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

**11.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**11.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**11.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES**

**12.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE salvo nos casos previstos em lei.

**12.1.3.** Não será permitido a subcontratação do serviço.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**CNPJ:34.626.416/0001-31**

Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no FAMEP, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

**16.1.** É eleito o Foro da Comarca de Novo Repartimento – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

NOVO REPARTIMENTO – PA 23 de abril de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO-PA**  
CNPJ 34.626.416/0001-31  
CONTRATANTE

**AUTOVEL PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA**  
CNPJ 14.497.165/0001-25  
CONTRATADA